

## **TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS DO CINCATARINA - TU94/01**

O **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA** é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, e Central Executiva estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Elói Rönna, doravante denominado **CINCATARINA**, entidade pública gestora de Licitações Compartilhadas e o **Município de Frei Rogério**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.616.039/0001-09, com sede na R. Adolfo Soletti, 750, na cidade de Frei Rogério -SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jair Da Silva Ribeiro, doravante denominado **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, nos termos da Lei Municipal n. 908/2019, firmam o presente **TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS**, que se regerá pelas condições previstas neste termo e nas decisões da assembleia geral do consórcio público, de acordo com os seguintes itens:

### **1. ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**

1.1 O Município de Frei Rogério, seus órgãos e entidades públicas, administração pública direta e indireta, fundos, fundações e autarquias a ele vinculados, seja do Poder Executivo ou Poder Legislativo, poderão participar do Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA.

### **2. LICITAÇÕES COMPARTILHADAS**

2.1 Em conformidade com o art. 19, do Decreto Federal n. 6.017/07, os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Federal n. 8.666/93.

2.2 Para que a Administração Pública realize qualquer tipo de aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços, faz-se necessário que siga um rito procedimental estabelecido em Lei. A Constituição da República Federativa do Brasil já determinou:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.3 A Lei Federal n. 8.666/93, regulamentou o art. 37, XXI, da Constituição Federal e instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.4 A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de maneira a assegurar a oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

## **Inovação e Modernização na Gestão Pública**

2.5 Assim para atender seus objetivos e finalidades, o CINCATARINA realiza procedimentos de compras públicas para aquisição de bens e serviços através de licitações compartilhadas.

2.6 O Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público autorizam, em seu artigo 3º, a realização de licitação compartilhada, acompanhamento de execução, administração e gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes da Federação consorciados:

Art. 3º. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entre outros, poderá:

[...]

XIII – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:

a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

[...]

2.7 A previsão no protocolo de intenções segue determinação legal contida § 1º, do artigo 112, da Lei Federal 8.666/93, incluído pelo artigo 17, da Lei Federal n. 11.107/05, estabelecendo que:

Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato.

2.8 O objetivo é a realização de uma só licitação para contratações de bens e serviços que são entregues ou prestado a mais de um órgão ou entidade com o fim de atender necessidade comum a ambos. A licitação compartilhada é feita a contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento serão do CINCATARINA.

2.8.1 Para assegurar as vantagens com as compras compartilhadas e ao mesmo tempo garantir a legalidade do procedimento, algumas cautelas merecem ser observadas pela Administração Pública como:

a) elaboração de planejamento (definição da necessidade, identificação da solução, pesquisa de preços);

b) comprovação de vantajosidade da medida para todos os que pretenderem tomar parte no certame compartilhado;

c) submissão dos envolvidos ao mesmo conjunto de normas que disciplinam os processos de contratação pública.

2.9 As licitações compartilhadas não afrontam o dever de licitar previsto pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, configurando relevante instrumento de eficiência na contratação pública do CINCATARINA e dos Entes da Federação consorciados.

### **3. BENEFÍCIOS**

3.1 São benefícios das Licitações compartilhadas:

a) Economia de esforços através da redução de processos repetitivos;

b) Redução de custos através da compra concentrada com maiores volumes (ganho de escala);

c) Melhor planejamento das necessidades (contratações periódicas);

## **Inovação e Modernização na Gestão Pública**

d) Padronização de equipamentos e soluções (facilidade de manutenção e uso).

#### **4. VANTAGENS**

4.1 São vantagens das Licitações Compartilhadas:

- a) Transparência;
- b) Padronização;
- c) Redução dos custos e prazos;
- d) Informações gerenciais.

#### **5. OBJETIVOS**

5.1 Realizar licitações compartilhadas em favor do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos Entes da Federação consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios.

#### **6. CONTRATO DE RATEIO**

6.1 A entrega dos recursos financeiros a serem disponibilizados pelo **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** será formalizada através do respectivo Contrato de Rateio, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/07, do Contrato de Consórcio Público e Lei Municipal n. 908/2019.

6.2 Os valores para cada exercício financeiro serão aprovados em Assembleia Geral do consórcio público, devidamente publicada no órgão oficial do **CINCATARINA**.

#### **7. DURAÇÃO DO TERMO DE USO**

7.1 A duração do termo de uso de Licitações Compartilhadas é por prazo indeterminado.

7.2 O início das atividades do uso das Licitações Compartilhadas será a partir de 1º de janeiro de 2020.

7.3 A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral com comprovação da motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as obrigações do contrato de rateio.

Por assim estarem ajustadas as partes, firmam o presente **TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2019.

**ELÓI RÖNNAU**  
Diretor Executivo  
CINCATARINA

**JAIR DA SILVA RIBEIRO**  
Prefeito de Frei Rogério  
ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO